



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1488, DE 24 DE JANEIRO 2003

Altera dispositivos da Lei n. 1.201, de 23 de julho de 1996 e dá outras providências.

Data de Criação

24/01/2003

Data de Publicação

28/01/2003

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8463, de 28/01/2003

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Deputado Edvaldo Magalhães

Altera

- Lei Ordinária Nº 1201/1996

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.488, DE 24 DE JANEIRO DE 2003

“Altera dispositivos da Lei n. 1.201, de 23 de julho de 1996, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei n. 1.201, de 23 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O mandato dos conselheiros terá duração de três anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva. Para cada titular, o segmento elegerá um suplente, que assumirá em suas faltas e vacâncias.”

Art. 2º O art. 24 da Lei n. 1.201/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os servidores eleitos para os cargos de Diretor e Vice-Diretor terão mandato de três anos, com direito a uma reeleição consecutiva.

§ 1º ...

§ 2º A eleição para Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino Público ocorrerá entre os dias 1º e 25 de dezembro.

§ 3º O mandato dos atuais Diretores de Unidade de Ensino Público fica prorrogado por mais um ano.” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 24 de janeiro de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de
Petrópolis e 42º do Estado do Acre.**

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre